

## Contribuição Sindical do Empregado

---

### Da obrigatoriedade da contribuição sindical:

**1 - Os empregadores são obrigados a descontar a contribuição sindical da folha de pagamento de seus empregados e recolher em favor dos sindicatos da atividade profissional. A presente matéria esta fundamentada na CLT e na legislação complementar, porém, é aconselhável que a empresa fique atenta aos editais publicados pelas entidades sindicais.**

### **2 - Do valor da contribuição sindical:**

A contribuição sindical corresponde ao valor de um dia de trabalho do empregado, qualquer que seja a sua forma de pagamento. Considera-se um dia de trabalho, o equivalente a uma jornada normal de trabalho, se o pagamento ao empregado for feito por unidade de tempo: por hora, dia, semana, quinzena ou mês; e, 1/30 (um trinta avos) da quantia percebida no mês anterior, se a remuneração for paga por tarefa, empreitada ou comissão. Quando o salário for pago em utilidade, ou nos casos em que o empregado receba, habitualmente, gorjetas, a contribuição sindical corresponderá a 1/30 (um trinta avos) da importância que tiver servido de base, no mês de janeiro, para a contribuição do empregado à Previdência Social.

### **3 - Do desconto na folha de pagamento:**

Os empregadores são obrigados a descontar a contribuição sindical da folha de pagamento de todos os seus empregados (quer sejam associados ou não) no mês de março de cada ano, inclusive dos empregados admitidos nos meses de janeiro e fevereiro do referido ano. Para os empregados admitidos no mês de março, a contribuição deverá ser descontada ainda neste mesmo mês, caso não tenha contribuído no emprego anterior. Para os empregados admitidos a partir do mês de abril, o desconto da contribuição sindical ocorrerá no mês subsequente à sua admissão, se ainda não houver contribuído no emprego anterior.

### **4 - Do recolhimento da contribuição sindical:**

A contribuição sindical é recolhida anualmente, descontada no mês de março, e recolhida até o dia 30 de abril a favor dos sindicatos da atividade profissional. Para os empregados admitidos a partir do mês de abril, a contribuição será recolhida no segundo mês subsequente à sua admissão. As guias de recolhimento e as listas para relacionar os nomes dos empregados, salários e valores da contribuição sindical, geralmente são fornecidas pelas entidades sindicais. Quando a guia não for fornecida pela entidade sindical, utilizar o modelo vigente de Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical (GRCS), aprovado pela Portaria Mtb nº 3233/83.

### **5 - Dos profissionais liberais:**

Os profissionais liberais, registrados como empregados, poderão optar pelo pagamento da contribuição sindical, unicamente à entidade representativa da sua profissão, desde que exerça efetivamente a sua profissão na empresa, e como tal, sejam registrados. Se assim procederem, os profissionais liberais deverão efetuar o próprio recolhimento da contribuição sindical no mês de fevereiro de cada ano. O empregador deverá ter, em seu poder, declaração de opção e prova de quitação (guia) da contribuição sindical, para não efetuar o desconto do salário do empregado no mês de março, a título de contribuição sindical. Lembramos que os profissionais liberais que não exercem a profissão de que são portadores, recolhem a contribuição sindical para a entidade representativa da categoria profissional em que se enquadram os demais empregados da empresa na categoria preponderante. Para os que exercem a profissão liberal e também ocupam cargo como empregados ficam sujeitos à múltipla contribuição, respectiva a cada profissão exercida.

### **6 - Das anotações - CTPS e registro de empregado:**

O empregador deverá anotar, na carteira de trabalho (CTPS) do empregado e na ficha ou livro de registro de empregados, as informações relativas ao recolhimento da contribuição sindical e manter em arquivo cópia das respectivas guias para fins de comprovação à fiscalização. Ref. Art. 578 a 610 da CLT.